



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 247/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 027/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Rodyson Kristinamurti, que “declara de utilidade pública o Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis, com sede e foro neste Município”.

Em resumo, o projeto propõe declarar de utilidade pública para gozo das prerrogativas dessa condição o Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis, com sede e foro neste Município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a entidade beneficiária desse título “ é o órgão responsáveis por defender os direitos e os interesses de milhares de trabalhadores de nossa região. Neste grupo, enquadram-se pessoas que trabalham como babás, caseiros, copeiros, cuidadores de idosos, governantas, mordomos, entre outros. Com sede em Divinópolis, tem importante papel também junto aos empregadores, uma vez que a legislação prevista em Lei sobre o tema muitas vezes não é de conhecimento de todos. Desta forma, o próprio Sindicato tem atuado como mediador e orientador, principalmente no que se refere aos direitos e deveres de cada uma das partes, buscando sempre diálogo com os empregadores para melhorar a qualidade no ambiente profissional. Os empregados domésticos tiveram seus direitos trabalhistas assegurados por meio da lei nº 150/2015. Desde então, lutam para ter carteira profissional assinada e a garantia de seus direitos. Pelo IBGE são 7,2 milhões, não existindo um número exato por região. Com a aprovação deste projeto, hora apresentado, o sindicato passa a ter condições, entre outras melhorias, de firmar convênios que permitam a capacitação profissional dos associados, garantindo-se, assim, melhores condições de trabalho e empregabilidade”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 027/2023.

Divinópolis, 17 de julho de 2023.

Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis